



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2020

Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, no Estado do Pará.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1860114&filename=PL-394-2020](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1860114&filename=PL-394-2020)



Página da matéria



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, no Estado do Pará.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, no Estado do Pará, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Atlântica.

**Art. 2º** Fica criada a Rota Turística Histórica Belém-Bragança nos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Castanhal, São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Capanema, Tracuateua e Bragança, no Estado do Pará, a qual abrangerá atividades de turismo urbano e rural.

**Art. 3º** A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Histórica Belém-Bragança receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**, na data da chancela.

**ARTHUR LIRA**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 738/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 394, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, no Estado do Pará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



\* C D 2 3 8 1 5 7 1 5 9 6 0 0 \*